

COLLECÇÃO DAS LEIS

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

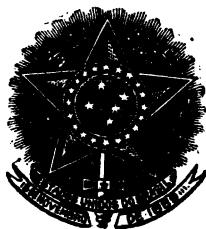
DE

1923

VOLUME II

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(JANEIRO A AGOSTO)



* * RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL * 1923

tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canais, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento na importância de 68:579\$593 (sessenta e oito contos quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e três réis), correspondente às despesas feitas com a instalação — autorizada pelo decreto n. 12.672, de 11 de outubro de 1917, — de dous apparelhos immunizadores de cérceas no armazém externo n. VIII do cais do porto de Santos, feita de acordo com as plantas e comprovada com os documentos que com este baixam, devidamente rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, — devendo ser levado à conta de capital da referida companhia a importância relativa ao orçamento ora aprovado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1923, 102º da Independência e 35º da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 15.991 — DE 23 DE MARÇO DE 1923

Altera a alínea a, 3º, do art. 31 do regulamento das Escolas de Intendencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar pela forma abaixo indicada o art. 31, 3º, alínea a, do regulamento das Escolas de Intendencia, aprovado por decreto n. 14.764, de 7 de abril de 1921:

Art. 31.

3º, no curso de contadores:

a) ser sargento do Exercito de primeira linha em serviço nos corpos de tropa, tropas de administração ou amanuense, com cinco anos de praça no mínimo, a contar da data do concurso e no máximo 31 anos de idade;

Rio de Janeiro, 23 de março de 1923, 102º da Independência e 35º da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.992 — DE 23 DE MARÇO DE 1923

Declara que o comando da 5ª região militar é privativo de general de divisão e exercício cumulativamente com o da 5ª divisão de infantaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXI, do art. 46, da lei

n.º 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve declarar que o comando da 5ª região militar é exercido cumulativamente com o da 5ª divisão de infantaria, e será de general de divisão, devendo o respectivo quartel general ter a composição determinada para o das 1ª, 2ª e 4ª regiões, tudo de acordo com o art. 6º do decreto n.º 15.235, de 31 de dezembro de 1921, mantidas as restrições do mesmo artigo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1923, 102º da Independência e 35º da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N.º 15.993 — DE 23 DE MARÇO DE 1923

Approva a resolução da assembléa geral extraordinaria do Banco dos Funcionários Públicos, de 3 do corrente mês, que modifica o artigo 5º de seus estatutos, aumentando o capital social para 8.000:000\$000

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, entendendo ao que requereu o Banco dos Funcionários Públicos, resolve aprovar a resolução da assembléa geral extraordinaria da mesma sociedade, de 3 do corrente mês, que modifica o art. 5º de seus estatutos, o qual fica assim redigido: «O capital actual é fixado em 8.000:000\$000».

Rio de Janeiro, 23 de março de 1923, 102º da Independência e 35º da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N.º 15.994 — DE 31 DE MARÇO DE 1923

Prorroga até 20 de fevereiro de 1924 o prazo fixado na clausula II, § 2º, do termo de revisão de contrato celebrado a 13 de abril de 1920 com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, para conclusão das obras mencionadas no referido termo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, entendendo ao que requereu a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, e

Considerando que a construção das obras mencionadas no termo de revisão de contrato de 13 de abril de 1920, não pôde, por motivo de força maior, ser iniciada dentro do prazo fixado na clausula II, § 2º, do referido termo;

Considerando que a referida empresa já entregou ao tráfego 110kms.520 dos 167kms.200 que lhe cabia construir, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado até 20 de fevereiro de 1924 o prazo fixado na clausula II, § 2º, do termo de revisão de con-